



SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/2025

PROCESSO SEI-070001/000429/2025

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), COMO CONTRATANTE, E A EDITORA A NOTÍCIA LTDA, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos 25 dias do mês de julho do ano de 2025, o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS**, inscrito no CNPJ sob nº 42.498.709/0001-09, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, Id Funcional 5036230-5 e inscrito no CPF sob nº 086.546.807-92 e a empresa **EDITORA A NOTÍCIA LTDA**, com sede na Avenida Dom Helder Camara, 160, lote 1 Pal 47744, bairro Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.911-292, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 40.213.951/0001-63, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado pelo procurador **José Carlos da Silva**, inscrito no CPF sob nº 684.176.837-04, tendo em vista o decidido no processo administrativo SEI-070001/000429/2025, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, e

CONSIDERANDO QUE:

-O PATROCINADO é amplamente conhecido por editar, publicar e comercializar diversos títulos, bem como por promover eventos relacionados aos seus títulos, como o evento **RJ SUSTENTÁVEL**.

- O ESTADO tem interesse em adquirir uma quota de patrocínio, com o objetivo de promover sua marca, produtos e/ou serviços durante o referido evento, mediante contrapartidas específicas previamente acordadas entre as partes;

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO

declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento RJ SUSTENTÁVEL, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no processo administrativo SEI-070001/000429/2025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO repassar a QUOTA DE PATROCÍNIO ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao PATROCINADO:

- I- Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.
- XII- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização do EVENTO;
- XIII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização do EVENTO, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações.

5. CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Θ PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO, desde que tais políticas estejam expressamente dispostas em dispositivos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso ateste de modo comprovado que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) , que será repassada ao PATROCINADO, em parcela única, de acordo com o disposto nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Θ repasse do valor relativo à QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO Θ valor da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositado em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco Bradesco, agência 2373, c/c 0294011-6.

PARÁGRAFO TERCEIRO Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas, no prazo de **30 (trinta)** dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a:

Mídia:

Exposição da marca SEAS em todas as peças de divulgação (O Dia, Meia Hora, redes sociais, site)

Transmissão ao vivo nos perfis do Facebook e Youtube O DIA

Repercussão em mídias sociais, incluindo facebook, youtube , linkedin e instagram, que contam, no total, com mais de 2 milhões de seguidores

Ampla cobertura no site (mais de 14 milhões de usuários únicos por mês e cerca de 51 milhões de pageviews mensais)

Ampla cobertura impresso e mídias do O Dia e Meia Hora. O Jornal O Dia conta com aproximadamente 1,3 milhões de leitores por mês, nas versões impressa e digital

Cobertura crossmedia.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como na Proposta Comercial, disposta no Anexo I;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade, exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I- resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II- relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III- cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, de modo devidamente comprovado, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o CONTRATO;
- II- constatação de irregularidade de natureza grave;
- III- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO a obrigação de restituir ao ESTADO:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;

II- o valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:

- a. Inexecução do objeto da avença
- b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;
- d. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;
- II- Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

Natureza das Despesas: 339039

Fonte de Recurso: 1.759.151

Programa de Trabalho: 18.541.0494.5645

Nota de Empenho: 2025NE00346

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser

encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I-O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II-Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.
- III-As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.
- IV-O objeto deste Contrato não envolve o tratamento de informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”). Os únicos Dados Pessoais tratados incidentalmente no contexto deste Contrato são os Dados Pessoais dos representantes das Partes para os fins exclusivos do relacionamento comercial entre elas no que diz respeito ao objeto deste Contrato e assinatura do presente instrumento. Não obstante, no âmbito de suas próprias atividades, as Partes declaram que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção de Dados Pessoais e cumprem com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de Dados Pessoais vigentes aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO digitalmente, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

BERNARDO CHIM ROSSI

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Editora A Notícia Ltda.

Testemunhas:

1 – Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar id funcional

ID funcional 51512823

2 -Larissa da Conceição Dantas Pinheiro id funcional

ID Funcional 51029626



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DA SILVA, Usuário Externo**, em 25/07/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 25/07/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Lacerda dos Santos Aguiar, Assistente II**, em 30/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa da Conceição Dantas Pinheiro, Ajudante II**, em 31/07/2025, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **105438804** e o código CRC **22728CF4**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000429/2025

SEI nº 105438804

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 03 (TRÊS) VAGAS, DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS (FCM), DO DEPARTAMENTO DE CIRURGIA GERAL (DCG), ÁREA DE GASTROENTEROLOGIA, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe **CONVOCA** os candidatos **LUCIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA** e **MARCO ANTONIO CORRÊA GUIMARÃES FILHO**, respectivamente 1º e 2º classificados, para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Proc. nº SEI-260006/037108/2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO, 01 (UMA) VAGA, DO INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (IFCH), DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA (HIS), ÁREA DE HISTÓRIA DO BRASIL IMPÉRIO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) H/S.

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, de acordo com o Edital do Concurso Público em epígrafe **CONVOCA** o(a) candidato(a) **DAIANE DE SOUZA ALVES**, 1º classificado(a), para entrega de documentação e para a realização de exame médico admissional presencial, ambos a serem agendados por e-mail. Processo nº SEI-260006/000592/2025.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 332/2025

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 12/08/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE VITREOFAGO E ETC. Processo nº SEI-260008/000381/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 333/2025

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 12/08/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE FRALDAS. Processo nº SEI-260007/006885/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 334/2025

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 12/08/2025 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE HÉLIO LÍQUIDO. Processo nº SEI-260006/026904/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 335/2025

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 14/08/2025 às 10:00h, a licitação para SERVIÇO DE LICENÇA DE SOFTWARE ADVANCED GATEWAY SECURITY. Processo nº SEI-260007/005984/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 322/2025 R1

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 14/08/2025 às 10:00h, a licitação para SERVIÇO DE ALUGUEL DE SOFTWARE E ROBÔ DE GRAVAÇÃO DE CDS E DVDS. Processo nº SEI-260007/000437/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 270/2025

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que a licitação para AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS anteriormente marcada para 13/06/2025 às 10:00h, FICA ADIADA PARA 12/08/2025 às 10h. Processo nº SEI-260007/001324/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 278/2025

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que a licitação para AQUISIÇÃO DE GLICERINA E ETC anteriormente marcada para 17/06/2025 às 10:00h, FICA ADIADA PARA 12/08/2025 às 10h. Processo nº SEI-260007/001404/2025.

Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br

Id: 2666401

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, torna público aos interessados que realizará Licitação Presencial, conforme segue abaixo:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2025.
TIPO: Maior oferta mensal.
OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a RIOTRILHOS, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para o aproveitamento comercial, mediante Permissão de Uso, onerosa e com encargos, em caráter precário, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do imóvel situado na Rua João Paulo I, lado par, com a Rua Santa Amélia e Rua do Matoso, Tijuca, Rio de Janeiro, denominada Área Remanescente 409.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2025 às 14h, na sede da Companhia.
PROCESSO Nº SEI-100002/000599/2024.

O instrumento convocatório e seus anexos se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.riotrilhos.rj.gov.br, podendo alternativamente o interessado se dirigir à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 493, 6º andar sala da Presidência - Copacabana - RJ, de 8:00 até 17:00 horas, com dispositivo de gravação de dados (pen drive) para gravação do arquivo do Edital.

Id: 2666236

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2025.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro pela da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa Editora A Notícia LTDA.
OBJETO: O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido

pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento RJ SUSTENTÁVEL, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.
VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
VIGÊNCIA: 30 dias.
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2025.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/000429/2025.

Id: 2666333

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato INEA nº 14/2020.
PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A DAS ENGENHARIA.
OBJETO: A presente APOSTILA tem por objeto a correção do referido Anexo Termo de apostilamento (84918226), na forma a seguir:On-de lê-se: CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto): A presente APOSTILA tem por objeto o REAJUSTE do preço contratado, referente à variação do índice EMOP, para o QUARTO aniversário, no valor de R\$ 653.477,65 (seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha (84193828) atestada pela fiscalização no processo administrativo SEI-070002/016133/2023. Leia-se: CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto): A presente APOSTILA tem por objeto o REAJUSTE COMPLEMENTAR do preço contratado, referente à variação do índice EMOP, para o QUARTO aniversário, no valor de R\$ 653.477,65 (seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha (84193828) atestada pela fiscalização no Processo Administrativo nº SEI-070002/016133/2023.
VALOR: O valor de R\$ 653.477,65 (seiscentos e cinquenta e três mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
PRAZO: Não se aplica.
DATA DA ASSINATURA: 25/07/2025.
PROCESSO Nº SEI-070002/016133/2023.

Id: 2666374

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento ao Contrato INEA nº 09/2024.
PARTES: Instituto Estadual do Ambiente e a ENGESAN ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
OBJETO A presente APOSTILA tem por objeto o REAJUSTE do preço contratado, referente à variação do índice EMOP, para o PRIMEIRO aniversário, totalizando o valor de R\$ 593.699,80 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), conforme planilha (99041311) atestada pela fiscalização no Processo Administrativo nº SEI-070002/009037/2025.
VALOR: o valor de R\$ 593.699,80 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).
PRAZO: Não se aplica.
DATA DA ASSINATURA: 21/07/2025.
PROCESSO Nº SEI-070002/009037/2025.

Id: 2666423

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo 45/2025 ao Contrato INEA 25/2022.
PARTES: ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A RTC ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato INEA Nº 25/2022, relativo à execução de "SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MANUAL DE CURSOS D'ÁGUA LOCALIZADOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DE PIABANHA (RH IV) E RIOS DOIS RIOS (RHVII) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", com fundamento no inciso I, alíneas a e b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 2.307.189,03 (dois milhões, trezentos e sete mil, cento e oitenta e nove reais e três centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 33.753.189,03 (trinta e três milhões, setecentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e três centavos).
PRAZO: não se aplica.
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025
PROCESSO Nº SEI-070002/008301/2022.
*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/07/2025.

Id: 2666336

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Terceiro Termo Aditivo 47/2025 ao Contrato NEA 23/2022
PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A RTC ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato INEA Nº 23/2022, relativo à execução de "SERVIÇO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO MANUAL DE CURSOS D'ÁGUA LOCALIZADOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DA ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", com fundamento no inciso I, alíneas a e b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 741.187,21 (setecentos e quarenta e um mil, cento e oitenta e sete reais e vinte e um centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 34.032.185,26 (trinta e quatro milhões, trinta e dois mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos).
PRAZO: Não se aplica.
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025
PROCESSO Nº SEI-070002/008296/2022*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/07/2025.

Id: 2666337

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Quarto Aditivo 49/2025 ao Contrato nº 19/2021.
PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A CONSTRUTORA RJL2 LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato do Contrato nº 19/2021, relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COM POSTOS DE TRABALHO COMPOSTOS POR MÃO-DE-OBRA RESIDENTE E MATERIAIS INCLUSOS.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 5.022.204,72 (cinco milhões, vinte e dois mil duzentos e quatro reais e setenta e dois centavos).
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 02/08/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.
DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025.
PROCESSO Nº SEI-070002/009072/2020.
*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/07/2025.

Id: 2666338

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

*INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo 50/2025 ao Contrato INEA 14/2024
PARTES: INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE E A DEZOITO DEZOITO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa, bem como a prorrogação dos prazos do Contrato

INEA Nº 14/2024 cujo objeto consiste na execução de "RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS MARGENS DOS CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DA BAÍA DE ILHA GRANDE (RH I) E GUANDU (RH II) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO", com fundamento no inciso I, alíneas a e b do art. 65, c/c art. 58, inciso I e art. 57, §1º, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.

VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 3.304.578,74 (três milhões, trezentos e quatro mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 17.202.175,09 (dezesete milhões, duzentos e dois mil, cento e setenta e cinco reais e nove centavos).

PRAZO: Em razão das alterações firmadas neste Termo Aditivo, fica prorrogado por 4 (quatro) meses os prazos de vigência do Contrato, passando o prazo de vigência de 21/08/2025 para 21/12/2025, mantendo-se a execução em 17/09/2025.

DATA DE ASSINATURA: 28/07/2025
PROCESSO Nº SEI-070002/005994/2024*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 30/07/2025.

Id: 2666354

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a impossibilidade de entrega da Notificação nº SUPRIDNOT/01137356 emitida em 28/08/2024, Processo nº SEI-E-07/002.3219/2017.

CONVOCA:

NOME: ALVARO LUIZ BESSA QUEIROZ CNPJ/CPF Nº : 002.571.987-41 ENDEREÇO: RJ 182 KM 5 Estrada de Madalena para Triunfo, Serra da Grama - Samta Maria Madalena/RJ. O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na SUPRID, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Avenida Conselheiro Julius Arp, nº 85, Centro - Nova Friburgo - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2666404

Id: 2666404

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

RETIFICAÇÃO
D.O DE 10/07/2025
PÁGINA 41 - 2ª COLUNA

PROCESSO Nº SEI-E-06/002/828/2013.

INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TPRU nº 865.

Onde se lê: INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TPRU nº 865.

Leia-se: INSTRUMENTO: Termo aditivo ao TPRU nº 862.

Id: 2666271

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n. 010/2023.
PARTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO e PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A.
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 010/2023, relativo à prestação de serviços contínuos de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.
PRAZO: 12 meses, a contar de 01/08/2025, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (Trinta e seis) meses.
VALOR DO ESTIMADO: R\$ 1.978.020,00 (Um milhão, novecentos e setenta e oito mil e vinte reais), em 12 (doze) parcelas no valor estimado de R\$ 164.835,00 (cento e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 29/07/2025.
FUNDAMENTO: Art. 71 da Lei 13.303/2016.
PROCESSO: N. SEI-020002/000535/2023.

Id: 2666343



Certificado Digital

Imprensa Oficial

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ



*LIGUE E SOLICITE SEU DESCONTO

 2717-4655 | 2717-4671

 certificadodigital.ioerj.com.br